



Nº 002, de 05 de janeiro de 2010.

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO
AFETADA POR ENXURRADA, EM 04 DE
JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC; e

CONSIDERANDO QUE:

- a enxurrada ocorrida no dia 04 de janeiro de 2010, que provocou inundações e alagamentos no centro da cidade, nos bairros Aparecida, Planalto, Jardim Itália, Gramadinho e Capelas Fátima e São Pedro, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

- como consequência deste desastre, resultaram danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

- de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional da Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, a danificação e destruição de infra-estrutura do sistema viário urbano e da zona rural, além dos prejuízos causados a residências, estabelecimentos comerciais, propriedades rurais e bens públicos em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Nº 002, de 05 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Comissão Especial Permanente de Registro de Ocorrências de Intempéries.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços ou outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



Nº 002, de 05 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de janeiro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

Flávio José Breda,
Presidente da Comissão Especial Permanente de Registro de Ocorrências de Intempéries.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/____